



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA**  
**CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202**  
**Santa Rosa da Serra - MG**

**CONTRATO N.º015/2017**

**CONTRATO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA E A EMPRESA SANTA HELENA MÓVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 155/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2017.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Adolfo Portela, 202, na cidade de Santa Rosa da Serra-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.192.252/0001-25, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. José Humberto Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 787.610.936-53, residente e domiciliada na cidade de Santa Rosa da Serra – MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **Santa Helena Móveis para Escritório Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dr Roberto de Melo Queiroz n.º 1100, Bairro Jardim dos Anjos, na cidade de Bom Despacho/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.160.295/0001-14, neste ato representado por Gabriel Leon Wendling Cunha, inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.938.866-11, residente e domiciliado na cidade de Bom Despacho/MG, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 e Lei Complementar 123/06, tendo em vista a homologação em **17/03/2017**, do resultado do **Pregão Presencial n.º 008/2017 Com abertura em 10/03/2017**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

**1.1** - Constitui o objeto do presente contrato os itens abaixo relacionados fornecidos de acordo com as requisições da administração, nas espécies e quantitativos constantes na proposta financeira da Contratada (Anexo III), que fica fazendo parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, e mapa de apuração do processo de licitação na modalidade pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
004	CADEIRA (modelo Gr)	STA HELENA	UNID.	16	R\$ 198,50	R\$ 3.176,00
008	MESA DE ESCRITORIO (MsL)	STA HELENA	UNID.	01	R\$ 392,50	R\$ 392,50
				Total		R\$ 3.568,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA**  
**CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202**  
**Santa Rosa da Serra - MG**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS ITENS OBJETOS DO PRESENTE PROCESSO DE LICITAÇÃO:**

**2.1** – A CONTRATADA assume a responsabilidade de no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, após a ordem de fornecimento feita pela Prefeitura Municipal, (sendo que a ordem de fornecimento se sujeitara as regras desse contrato, passando a fazer parte dele integrante), a proceder à entrega dos produtos requisitados, até o quantitativo objeto do presente processo licitatório.

**2.3** - Caso haja interrupção ou atraso na entrega ora solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de solicitação do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** – O **valor global**, do objeto deste contrato é de R\$ 3.568,50 (Três Mil, Quinhentos e Sessenta e oito Reais e Cinquenta centavos), conforme descrito na clausula 1.1 desse contrato.

**3.2** - O pagamento pelo fornecimento do objeto desse contrato será efetuado até trinta dias após a entrega da mercadoria e ou nota fiscal na tesouraria o que ocorrer por ultimo.

**3.3** – O setor que receber as mercadorias objeto desse contrato **encaminhará à Secretaria de Finanças** (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**3.4** – A **LICITANTE** que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, ou da ordem de fornecimento caso haja atraso na entrega das mercadorias solicitadas, até o limite de 10% (dez) por cento do valor desde que comprovada à responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**3.5** – Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**3.6** - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I** – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

**II** – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

**III** – Certidão de Regularidade com o FGTS;

**IV** - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

**V**- CDT – Certidão de Débitos Trabalhistas.

**3.7** - O pagamento somente será feito mediante crédito em conta corrente no nome da Contratada.

**3.8** – Conta n.º 7582-5, Agência 0588-6, Banco 001.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01.10.301.0037.1031 – 4.4.90.52.00.1.23.00 – Ficha 220

02.08.01.10.302.0037.1031 – 4.4.90.52.00.1.92.00 – Ficha 236



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA**  
**CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202**  
**Santa Rosa da Serra - MG**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**5.1** - O **prazo** do presente contrato é até 31 de dezembro do corrente ano, podendo seu prazo ser prorrogado ou ser rescindido de assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**6.1** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**6.1.1** – Caso haja prorrogação do contrato, os preços serão reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS:**

**7.1** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 2% (dois por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento/descumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**7.2** – A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas, e se judicialmente, serão ainda devidas custas processuais e honorários advocatícios, não inferiores ao percentual de 10% sobre o valor da causa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** – Arcar com toda e qualquer despesa relativa à carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**8.2** – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do objeto deste contrato.

**8.3** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste contrato.

**8.4** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços de publicações, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**8.5** – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o cumprimento do presente contrato.

**8.6** – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**8.7** – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento das mercadorias ora pactuado durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**8.8** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA**  
**CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202**  
**Santa Rosa da Serra - MG**

**8.9** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do cumprimento deste contrato.

**8.10** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**8.11** - Proceder a prestação entrega do objeto desse processo de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 008/2016** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**8.12** – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação de serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

**9.2** – Exercer de fato e de direito a fiscalização do cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**10.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**10.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**10.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA**  
**CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202**  
**Santa Rosa da Serra - MG**

**10.4** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento; até o limite de 10% (dez) por cento.

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Rosa da Serra - MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** – Os serviços de publicações objeto deste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**12.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** – acompanhar a realização e entrega das publicações e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**12.3** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**13.2 - A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento das mercadorias já fornecidas, descontando se for o caso as multas aplicadas após o exercício da ampla defesa e contraditório, por parte da contratada.

**13.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA**  
**CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202**  
**Santa Rosa da Serra - MG**

**13.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**13.5** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**13.6**-Este contrato é vinculado a todas as cláusulas e condições constantes do edital objeto do presente, fazendo parte integrante dele, e devendo, portanto respeitar, não só as cláusulas constantes desse contrato, como aquelas do edital de licitação que o original.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Santa Rosa da Serra/MG, 17 de Março de 2017.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA**  
**JOSE HUMBERTO RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**SANTA HELENA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**  
**CNPJ: 04.160.295/0001-14**  
**Gabriel Leon Wendling Cunha**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: